

Marcus Garcia de Sene
Aline Martins Silva

O DIREITO À DIVERSIDADE LINGUÍSTICA E A PROMOÇÃO DO RESPEITO LINGUÍSTICO

RESUMO

A língua/linguagem faz parte da essência da vida humana e, portanto, o ingrediente crucial para o exercício do direito linguístico (Soares, 2014). A partir da língua, é possível viabilizar outros direitos, além de ser esta um patrimônio cultural imaterial. No entanto, o reconhecimento da língua enquanto um patrimônio não pode ser feito dissociado do reconhecimento da diversidade linguística. Isso porque, quando não se reconhece a diversidade linguística como algo legítimo e inerente à língua, acaba promovendo-se, então, o silenciamento, a discriminação e outros julgamentos sociais. Por ser a língua um fato social (Calvet, 2002) que não existe sem seus falantes e a variação linguística inerente à língua, cabe à sociedade reconhecer a legitimidade por trás da diversidade linguística e incorporá-la, apropriadamente, como um direito a ser respeitado, uma vez que é, por meio dela, que se funda e organiza a identidade social de um determinado grupo ou falante, além de ser responsável na caracterização de culturas regionais do Brasil. Sendo assim, o objetivo deste artigo é refletir sobre o direito à diversidade linguística, mais especificamente a variação linguística. Para isso, discute-se sobre a variação como um aspecto inerente ao sistema linguístico e, na sequência, qual o entendimento sobre diversidade linguística na Declaração dos Direitos Linguísticos e de que modo essa discussão pode ser refinada de modo a incorporar não só a diversidade entre línguas que compõem o território brasileiro, mas também a inclusão da variação linguística dentro do português brasileiro. Afinal, o desconhecimento e o desrespeito à variedade linguística presentes no Brasil não só silenciam identidades culturais e regionais, bem como distorcem um direito humano fundamental que é o direito à comunicação.

Palavras-chave: Variação linguística; Declaração dos Direitos Linguísticos; Respeito Linguístico; sociolinguística

THE RIGHT TO LINGUISTIC DIVERSITY AND THE PROMOTION OF LINGUISTIC RESPECT

ABSTRACT:

Language/language is the essence of human life and, therefore, the crucial ingredient for the exercise of linguistic rights (Soares, 2014). From the language, it is possible to enable other rights and, in addition to being this, an intangible cultural heritage. However, the recognition of language as a heritage cannot be dissociated from the recognition of linguistic diversity. This is because when linguistic diversity is not recognized as something legitimate and inherent in the language, it ends up promoting silencing, discrimination and other social judgments. Because language is a social fact (Calvet, 2002) that does not exist without its speakers and the linguistic variation inherent to the language, it is up to society to recognize the legitimacy behind linguistic diversity and incorporate it, appropriately, as a right to be respected, since it is through it that the social identity of a given group or speaker is founded and organized, in addition to being responsible for the characterization of regional cultures in Brazil. Therefore, the purpose of this article is to reflect on the right to linguistic diversity, more specifically linguistic variation. For this, variation is discussed as an inherent aspect of the linguistic system and, subsequently, what is the understanding of linguistic diversity in the Declaration of Linguistic Rights and how this discussion can be refined in order to incorporate not only the diversity between languages that make up the Brazilian territory, but also the inclusion of linguistic variation within Brazilian Portuguese. After all, ignorance and disrespect for the linguistic variety present in Brazil not only silence cultural and regional identities, but also distorts a fundamental human right which is the right to communication.

Keywords: Linguistic variation; Declaration of Linguistic Rights; Linguistic Respect; sociolinguistics

EL DERECHO A LA DIVERSIDAD LINGÜÍSTICA Y LA PROMOCIÓN DEL RESPETO LINGÜÍSTICO

RESUMEN:

La lengua/lenguaje es la esencia de la vida humana y, por tanto, el ingrediente crucial para el ejercicio de los derechos lingüísticos (Soares, 2014). Desde la lengua es posible habilitar otros derechos y, además de ser este, un patrimonio cultural inmaterial. Sin embargo, el reconocimiento de la lengua como patrimonio no puede disociarse del reconocimiento de la diversidad lingüística. Esto porque cuando no se reconoce la diversidad lingüística como algo legítimo e inherente a la lengua, se acaba fomentando el silenciamiento, la discriminación y otros juicios sociales. Siendo la lengua un hecho social (Calvet, 2002) que no existe sin sus hablantes y la variación lingüística inherente a la lengua, corresponde a la sociedad reconocer la legitimidad de la diversidad lingüística e incorporarla, como corresponde, como un derecho a ser respetada, ya que es a través de ella que se funda y organiza la identidad social de un determinado grupo o hablante, además de ser responsable por la caracterización de las culturas regionales en Brasil. Por tanto, el objeto de este artículo es reflexionar sobre el derecho a la diversidad lingüística, más concretamente a la variación lingüística. Para ello, se discute la variación como un aspecto inherente al sistema lingüístico y, posteriormente, cuál es la comprensión de la diversidad lingüística en la Declaración de Derechos Lingüísticos y cómo se puede afinar esta discusión para incorporar no solo la diversidad entre lenguas que componen el territorio brasileño, sino también la inclusión de la variación lingüística dentro del portugués brasileño. Después de todo, la ignorancia y la falta de respeto por la variedad lingüística presente en Brasil no solo silencian las identidades culturales y regionales, sino que también distorsionan un derecho humano fundamental que es el derecho a la comunicación.

Palabras llave: Variación lingüística; Declaración de Derechos Lingüísticos; respeto lingüístico; sociolingüística

1 INTRODUÇÃO

Os sentidos de “diversidade linguística”, como quaisquer outros tipos de diversidade, estão à deriva no território brasileiro. Isso porque, ainda que se tenha crescido o acesso à informação e à tecnologia, o reconhecimento da diversidade linguística, sexual e étnica como algo legítimo e que deve ser preservado e valorizado ainda não ocorreu. No que se refere à diversidade das línguas, um exemplo disso é que ainda que exista o reconhecimento do pluralismo linguístico (210 línguas faladas no Brasil) elas ainda se desenvolvem “sob o mesmo teto do monolingüismo” (Soares, 2014, p. 67), ou seja, a adoção da língua portuguesa como sendo a única oficial no país. Nesse sentido, ainda que existam legislações¹ que deem atenção à diversidade linguística, estas não foram suficientes para modificar a predominância da língua portuguesa, por exemplo, dentro do ordenamento jurídico e dos espaços escolares brasileiros.

Essa predominância do monolingüismo no território tupiniquim está associada à necessidade de encontrar elementos que fossem capazes de “criar laços identitários entre os integrantes da população, do extremo Norte ao Sul do território” (Abreu, 2016, p. 164). Para isso, conforme Abreu (2016, p. 164), cria-se a Bandeira Nacional e, de forma imaterial, a “alegada homogeneidade linguística” que conecta o povo brasileiro. Essa ideia de homogeneidade é sustentada pelo imaginário social que é construído, com auxílio da gramática normativa, de que existe um único modo de falar português. Logo, todos deveriam falar conforme a prescrição normativa, inclusive aqueles cujas línguas maternas não são o português.

Esse imaginário social, aliado à prescrição normativa de que existe o “bom” português, fortalece o mito de que as línguas existam de forma padronizada e invariável (Milroy, 2011) e, a partir disso, só podem ser acessadas via conhecimento gramatical. Desse modo, o que esse imaginário social reflete é o resultado de um:

conjunto das normas avaliativas subjetivas que caracterizam as representações dos sujeitos sobre as línguas e as práticas linguísticas,

observável através dos discursos epilinguísticos. Ele engloba a relação pessoal que o sujeito estabelece com a língua. (Cécile Canut *apud* Calvet, 1999, p. 155)²

Com isso, à medida que esse imaginário se solidifica, plasman-se modelos de condutas e visões de mundo que prejudicam o entendimento da legitimidade da diversidade linguística e, por isso, este conceito segue à deriva. A partir da consolidação desse imaginário, que ainda permeia a sociedade, os falantes não são capazes de reconhecer a ideia de diversidade linguística dentro do seu próprio idioma (o português), o que pode colaborar, ainda que indiretamente, na desinformação deles em relação ao plurilingüismo no Brasil.

Aliado a isso, surge um agravante, o desconhecimento da diversidade linguística, que é inerente às línguas (Labov, 2008 [1972]), culmina em práticas de preconceito e discriminação linguística e social. Afinal, quando os falantes fazem uso de formas linguísticas que se distanciam do tripé gramática-dicionário-escola (Bagno, 2004), acabam sendo alvos de discriminação linguística, o que cerceia um direito fundamental do homem que é o de se expressa por meio de sua variedade (do seu vernáculo) que é adquirido de seu seio familiar e que funciona como uma comunicação coesa entre os membros de sua comunidade de fala.

Ao inferiorizar o modo de falar de *outrem*, acaba-se cerceando, igualmente, a sua identidade e os aspectos sociais, culturais e ideológicos que são próprios da realidade social de cada um. Por isso, neste artigo, objetiva-se discutir o direito à diversidade linguística, mas não a diversidade linguística no sentido *lato* do termo, que inclui questões no tocante às línguas minorizadas, indígenas e a Libras, por exemplo, mas sim a diversidade (ou melhor, variação) linguística que é própria e inerente a qualquer língua. O motivo pelo qual se discute o direito à variação envolve a necessidade de promover o reconhecimento de usos linguísticos legítimos, ainda que distantes do padrão escolar e, sobretudo, a importância de se promover o respeito linguístico a partir do combate a práticas de discriminação da linguagem.

As práticas de discriminação linguísticas têm sido responsáveis direta ou indiretamente pelo silenciamento de direitos fundamentais (como o de se expressar livremente), bem como tem implicação negativa no ensino-aprendizagem de língua portuguesa. Afinal, o imaginário de padronização das línguas colabora para a ideia de que os próprios falantes de português como língua materna “não sabem a própria língua” ou, ainda, a crença infundada de que “o português é difícil”. Também vale considerar que a discriminação linguística é própria de uma violência simbólica que fere um princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, mais especificamente inciso III, do artigo 1º da CR; o item 1 do artigo 2 da DUDL, que institui o respeito à distinção de raça, sexo/gênero, cor e, preferencialmente, da língua como instrumento de formação e participação social.

Considerando que, a partir da língua, é possível de um lado viabilizar direitos e do outro marginalizar e discriminar modos de falar, povos e culturas, neste artigo, conjectura-se discutir sobre o direito à diversidade linguística, no sentido *stricto* do termo, pensando a diversidade como sinônimo de variação linguística. Afinal, o reconhecimento da língua enquanto um patrimônio cultural imaterial, bem como o respeito às outras línguas existentes no território nacional passa pela identificação da diversidade linguística presente no próprio idioma. Aliado a isso, intenta-se discutir sobre como o direito e o reconhecimento da legitimidade da variação são formas relevantes para o combate ao preconceito linguístico, bem como a promoção do respeito linguístico (Scherre, 2020).

Para o atendimento do exposto, este trabalho organiza-se da seguinte maneira. Na seção 2, discutir-se-á a respeito de questões linguísticas subjacentes à diversidade linguística, de modo a ilustrar que o desconhecimento da variação linguística tem refletido em práticas de discriminações variadas, além de alimentar o imaginário social de homogeneidade linguística. Na seção 3, promove-se uma reflexão de questões jurídicas relevantes que sustentam, ainda que indiretamente, a relevância de preservar a diversidade das línguas. A partir dessas

reflexões, pretende-se incluir não apenas uma discussão sobre línguas diferentes – com vistas a respeitar o plurilinguismo no Brasil –, mas também a necessidade de incluir a preservação da variação linguística do próprio português, dado que esta representa a identidade social de um povo, logo contribui para manutenção da história e da cultura social. Por fim, na seção 4, articula-se como o reconhecer da variação linguística pode promover o respeito aos diferentes modos de falar e o combate ao preconceito linguístico.

2 EM DEFESA DA VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: QUESTÕES LINGUÍSTICAS E SIGNIFICADOS SOCIAIS

Para dizerem milho dizem mio
 Para melhor dizem mió
 Para pior pió
 Para telha dizem teia
 Para telhado dizem teiado
 E vão fazendo telhados”
 Oswald Andrade³

Esta seção inicia-se com um poema de Oswald de Andrade de modo a ilustrar a posição defendida neste estudo a respeito da importância da diversidade linguística, ou mais diretamente da variação linguística. No poema em questão, tem-se um convite à reflexão acerca do preconceito que as classes populares sofrem em relação às suas variedades, que são relativamente consideradas muito distantes da cultura letrada. Em outras palavras, aqueles que dizem “mio”, “mió”, “pió”, “teia”, “teiado” são os que constroem os telhados daqueles que não utilizam essas formas linguísticas associadas à baixo prestígio.

A partir dessa reflexão inicial, instaura-se a necessidade de refletir sobre a importância da defesa da diversidade e da variação linguística. Afinal, a língua não só codifica e comunica uma informação propriamente dita (função denotacional da linguagem) a partir dela é possível comunicar outros significados sociais capazes de informar com quem se comunica: a origem, sexo/gênero, idade, etc; além de apontar para significados sociais que são localmente construídos a depender da

relação de quem fala e do que é dito (Sene, 2022), este é o caso, por exemplo, de noções como prestígio, estigma, autoridade, masculinidade, entre outros.

A defesa da diversidade linguística se iniciou com os estudos da sociolinguística em meados dos anos 60 com William Labov e a publicação do livro *The Social Stratification of English in New York City* em 1966. A visão central dessa nova disciplina era o estudo da “estrutura e a evolução da linguagem no seio do contexto social formado pela comunidade linguística” (Calvet, 2002, p. 32). Para isso, dois pilares são fundamentais: o relativismo cultural e a heterogeneidade linguística. O primeiro apregoa que não existem culturas ou grupos hegemônicos, por mais privilegiados financeiramente ou dotados de tecnologia que sejam eles, ao passo que o segundo relaciona-se a noção de que a língua é regida por um princípio sistemático de heterogeneidade que “contribui para tornar a comunicação entre os falantes mais produtiva e adequada [...]” (Bortoni-Ricardo, 2017, p. 157).

No entanto, ainda que a sociolinguística tenha apresentado contribuições indiscutíveis para o conhecimento da variedade linguística de comunidade urbanas, rurais e rurbanas, bem como trouxe alguns impactos para o ensino de língua portuguesa e a concepção de língua nos documentos oficiais, como a BNCC, ainda é possível observar que grupos hegemônicos e outros espaços sociais legitimadores de discursos como os jornais e as grandes mídias se valem da língua para além de sua função interacional/comunicativa. Estes passam a assumi-la como um instrumento de distinção e de exercício de poder na medida em que se separam os grupos entre aqueles que utilizam a “norma padrão” da língua e aqueles que não a utilizam.

Essa valorização pela padronização de uma única forma de falar o português dá-se início à medida em que a escrita vem assumindo uma condição crucial para o desenvolvimento da sociedade, bem como a popularização das primeiras gramáticas do português que são, ainda hoje, considerada as detentoras do “bom e belo português”. De acordo com Gnerre (2009), as variedades padronizadas das línguas, historicamente

nos Estados modernos, nasceram da tentativa e esforço progressivo de aproximá-las de uma certa tradição greco-latina, de modo a criar mitos de origem, lendas e outros fatos populares que garantissem a sua idoneidade e, sobretudo, pudessem associar essa variedade padronizada à escrita. A esse respeito, Gnerre (2009, p. 7) completa que “[...] o passo fundamental na afirmação de uma variedade sobre as outras é sua associação à escrita e, conseqüentemente, sua transformação em uma variedade usada na transmissão de informações de ordem política e cultural”.

Sendo assim, dentre as variedades e variantes linguísticas faladas dentro do português brasileiro, haverá sempre aquelas que foram submetidas a um processo de legitimação e que, por essa razão, estão relacionadas a “[...] uma tradição cultural e de uma identidade nacional” (Gnerre, 2009, p. 8). O grande entrave do Brasil não reside, essencialmente, na existência de uma norma dita como padrão a ser seguida, mas sim no acesso extremamente restrito da maioria esmagadora da população a ela e, para além disso, a marginalização e o silenciamento de outros usos linguísticos que são igualmente legítimos.

Com isso, quando se fala em defesa da variação linguística, trata-se do respeito aos usos linguísticos variáveis inerentes ao sistema linguístico e que servem como representativos da identidade de um povo, mas também de aspectos culturais, sociais e ideológicos. Por exemplo, o uso de “*teia*” ao invés de “*telha*” não deve ser taxado simplesmente como um erro a ser combatido. Esse uso linguístico, conhecido como a despalatalização de /*ɲ*/, é, na realidade, uma alternativa de “dizer ‘a mesma coisa’ de várias maneiras diferentes” (Labov, 2008, p. 313), isto é, é uma variante que é idêntica em valor de verdade ou referencial, mas que se opõe apenas em sua significação social e estilística. Logo, “*teia*” e “*telha*” representam a mesma coisa no mundo, um objeto utilizado para cobrir o telhado de uma residência, por exemplo. No entanto, o uso de uma forma ou outra pode indicar, por exemplo, se um falante tem mais ou menos escolaridade ou até se ele está prestando mais ou menos atenção à fala.

Tais aspectos não se explicam por algo que é intrínseco à forma linguística em questão, mas sim devido a fatores sociais, como a escolaridade, que explicam o condicionamento deste fenômeno (Chavez; Melo, 2010; Santos *et al.* 2021). Também vale destacar que, do ponto de vista funcional, o apagamento de /λ/, representado ortograficamente pelo dígrafo -lh, não prejudica o entendimento da comunicação. Em outras palavras, os usos linguísticos variáveis dos indivíduos já são, de certa forma, previstos no sistema de modo que a supressão de um elemento não inviabiliza sua compreensão, diferente se o item apagado fosse o /t/ de telha, restando “elha”. Logo, o que indica a associação de desprestígio ao uso de “teia” em detrimento de “telha” não é a apenas a forma linguística em si, mas a quem essa forma está cotidianamente veiculada: falantes de baixa escolaridade e de regiões interioranas.

Por essa razão, defende-se que a língua não pode ser apenas vista como um “instrumento de comunicação” e que existe uma relação neutra entre o falante e sua língua.

Um instrumento é realmente um utensílio de que se lança mão quando se tem necessidade e que se deixa para lá em seguida. Ora, as relações que temos com nossas línguas e com os outros não são bem desse tipo: não tiramos o instrumento-língua de seu estojo quando temos necessidade de nos comunicar, para devolvê-lo ao estojo depois, como pegamos um martelo quando precisamos pregar um prego. Com efeito, existe todo um conjunto de atitudes, de sentimentos dos falantes para com suas línguas, para com as variedades de línguas e para com aqueles que as utilizam, que torna superficial a análise da língua como simples instrumento. Pode-se amar ou não um martelo, sem que isso mude em nada o modo de pregar um prego, enquanto as atitudes linguísticas exercem influências sobre o comportamento linguístico” (Calvet, 2002, p.65)

Em certos grupos é recorrente a imposição de formas linguísticas consideradas de prestígio e até ideologias linguísticas, ao passo que os outros grupos devem aceitá-las e precisam aprendê-las com riscos de que

sejam excluídos por não estarem dentro do padrão esperado. Daí que surge o cerceamento de um direito de todos os falantes que é o direito à comunicação e, logo, à variação. Com isso, as crenças infundadas de que existe um único português a ser seguido acaba servindo como violência simbólica, além de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal (CF); o item 1 do artigo 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que institui o respeito à distinção de raça, sexo/gênero, cor e, preferencialmente, da língua como instrumento de formação e participação social; e no *caput* do artigo 210 da CF, que expressa o respeito aos valores culturais, regionais e nacionais e sua influência nos conteúdos mínimos para o ensino fundamental.

Tendo isso em vista, argui-se em defesa do direito à variação linguística a partir de um viés constitucional, afinal “diferenças e/ou diversidades são próprias da humanidade, mas não podem e não devem ser compreendidas enquanto desigualdade e/ou meio para desigualar os seres humanos” (Neto, Agnoletti, 2012, p. 459). Muitos falantes são silenciados por se sentirem inseguros no uso de sua própria variedade linguística, o que caracteriza uma não liberdade do exercício dos Direitos Humanos. Por essa razão, discute-se, na seção seguinte, a relevância de se promover o direito à variação à luz de aspectos constitucionais.

3 EM DEFESA DA VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: REFLEXÕES GERAIS SOBRE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS

Nesta seção, aborda-se o direito à liberdade linguística a partir de uma perspectiva normativa tomando como base a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996 - também conhecida como Declaração de Barcelona. Nesse sentido, é importante começar essas reflexões trazendo luz aos pontos da Declaração aos quais são relevantes para nosso objetivo, a saber: *Preâmbulo; Seção I - Administração pública e organismos oficiais; Seção II - Ensino; Disposições Adicionais e Disposições Finais.*

Com isso, essa reflexão parte-se do primeiro tópico: o *Preâmbulo*. Esse é um elemento intrigante nos escritos, uma vez que em dadas situações – como na própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR) – podem existir divergências quanto a função desse elemento pré-textual. Instaura-se uma dúvida se o preâmbulo faz parte ou não do texto constitucional e se ele é dotado ou não de força normativa. Entretanto, não cabe esse tipo de discussão nesse artigo, já que aqui será atribuída igual importância desta parte frente ao restante da Declaração.

Posto isso, e já aprofundando um pouco mais no que tange ao mundo jurídico, é válido ressaltar que, diferentemente da Constituição da República de 1988, as declarações tendem a não possuir força de lei, são conhecidas como *soft law*. Valério de Oliveira Mazzuoli constrói o entendimento de que

Apesar de não se ter ainda, na doutrina internacionalista, uma conceituação adequada do que seja *soft law* – que, em português, pode ser traduzida por *direito plástico*, *direito flexível* ou *direito maleável* –, pode-se afirmar que na sua moderna acepção ela compreende todas as regras cujo valor normativo é menos constringente que o das normas jurídicas tradicionais, seja porque os instrumentos que as abrigam não detêm o status de “norma jurídica”, seja porque os seus dispositivos, ainda que insertos no quadro de instrumentos vinculantes, não criam obrigações de direito positivo aos Estados, ou não criam senão obrigações pouco constringentes. Portanto, um dos maiores problemas desse tipo de norma se encontra na falta de elementos que garantam o seu *enforcement*. (Mazzuoli, 2011, p. 157-158, grifo do autor).

Essas características se aplicam à declaração aqui explorada. Nota-se que esse modelo de diploma envolve um caráter de recomendação e não de obrigação. Sendo assim, quando se foca em uma visão que pugna pela defesa da diversidade linguística, milita-se à favor do estabelecimento do poder coercitivo em caso de descumprimento das recomendações nelas expressas.

Contudo, não é desejável que os conceitos e os artigos ali definidos não sejam observados, pois mesmo seguindo um caráter recomendatório, a construção de uma declaração perpassa por questões políticas que abarcam, por exemplo, relações diplomáticas entre países. Diante disso, aqueles que se afastam das proposições nelas estabelecidas acabam gerando desconfortos e aversões entre Estados.

Perante o exposto, o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos evidencia que:

A situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e sociolinguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos. (DUDL, 1966)

Dessarte, fica claro que não se deve isolar uma língua e retirá-la de forma abrupta de seus múltiplos contextos ao estudá-la. Vale ressaltar que existem variações entre a percepção coletiva e a percepção individual em relação às interações que a língua possibilita. Fatores como cultura, ideologia, economia, política etc. influenciam na formação linguística de cada um e de um grupo como um todo. É por esse motivo que o Direito se faz relevante para regular tais relações e condutas.

Como citado na seção 2, a língua é um recurso importante utilizado tanto para comunicação como para outros fins, já que, por meio dela, se estabelece as regras de conduta que funcionam como um contrato social entre os indivíduos de cada comunidade. Logo, o próprio sistema regulador faz uso do sistema linguístico como o aparato propagador e declaratório das regras por ele estabelecidas. Ou seja, através da língua, a Constituição, os códigos, os decretos etc. criam e estabelecem formalmente as normas que devem ser respeitadas pela sociedade. Por essa razão, o direito à variação deve ser incluído igualmente ao direito a outras línguas.

Desse modo, a *Seção I - Administração pública e organismos oficiais*, da Declaração Universal dos Direitos

Linguísticos, relata como órgãos públicos reguladores devem se valer da língua para efetivamente fazer com que direitos e deveres linguísticos sejam assegurados. Destaca-se que essa dinâmica com as línguas propicia, inclusive, o acesso ao direito à informação, o qual é positivado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDL) em seu artigo 19, o qual dispõe que:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de **procurar, receber e transmitir informações e idéias** por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (DUDL, 1948)

Dito isso, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos busca garantir, de forma técnica e material, a produção desse direito de informação e de língua principalmente em seus artigos 17º e 18º, os quais estabelecem que:

Artigo 17.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, **qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro)**, nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria.
2. Os poderes públicos devem **dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas línguas territoriais**, e colocá-los à disposição do público nos serviços respeitantes aos territórios de que cada língua é própria.

Artigo 18.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito sejam publicadas na língua própria do território.
2. Os poderes públicos em cujo âmbito de atuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas. (DUDL, 1996, grifo nosso)

A partir disso, entende-se que a materialidade, isto é, a aplicabilidade concreta daquilo que cumpre o objetivo da lei e que promove a garantia do direito linguístico se dá por intermédio do estabelecimento do suporte no papel, no digital, em formulários etc. que atendam às demandas das variadas comunidades linguísticas. Entretanto, muitas vezes, o direito de uma comunidade pode se chocar com o de outra, promovendo desigualdades motivadas por privilégios. É justamente essa conjuntura que não pode existir em meio a um ambiente que visa proteger e garantir direitos linguísticos, especialmente direito de os falantes utilizarem sua própria variedade sem sofrer discriminação ou outras sanções.

Portanto, para solucionar essa questão, a legislação e o ambiente regulador promovidos pelo aparato jurídico são fundamentais, todavia, neste artigo, foca-se na necessidade de uma mudança que se dá, em princípio, pelas vias da educação. O Direito é reflexo das modificações que acontecem no coletivo. Primeiro, remodela-se o pensamento da sociedade e, depois, muda-se o Direito. Em outras palavras, a defesa da diversidade linguística deve começar na escola com discursos conscientes de que as variedades linguísticas são legítimas e devem ser respeitadas. Dessa forma, reconhece-se que o ensino é o principal vetor de transformação do corpo social, visto que as concepções das futuras gerações serão reflexo das ações do presente.

É por esse motivo que a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos também se preocupa com a garantia de um ensino que preza pelo respeito e pela manutenção de uma língua, pois isso preservar uma língua também significa preservar uma cultura. Uma língua e uma cultura só são devidamente preservadas quando se entende, por exemplo, que não só se fala línguas indígenas no país, mas também que as diferenças linguísticas regionais e outros processos de variação também compõem o cenário de identidade cultural brasileira. Assim no artigo 23º, tópico 4, da *Seção I - Ensino*, tem-se que a individualidade que compõe a coletividade também deve ser cuidada, ainda que aqui trata-se de língua de forma genérica, vale lembrar que a variação é inerente à língua, logo advoga-se que ela também precisa

ser incluída e respeitada. Já no artigo 24º, a declaração trabalha com uma atenção mais específica ao viés da coletividade em si.

Artigo 23.º

1. O ensino deve contribuir para fomentar a capacidade de auto-expressão linguística e cultural da comunidade linguística do território onde é ministrado.
2. O ensino deve contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da língua falada pela comunidade linguística do território onde é ministrado.
3. O ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro.
4. **No quadro dos princípios anteriores, todos têm direito a aprender qualquer língua.**

Artigo 24.º

Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e de adultos. (DUDL, 1996)

Ainda sobre o artigo 24, seria crucial que o entendimento de “grau de presença de sua língua” fosse refinado de modo a incluir a presença das diferentes diversidades sejam elas entre línguas ou no tocante à variação presente dentro do próprio português brasileiro. Afinal, dizer “macaxeira” ou “aipim” não é apenas dizer que existem formas diferentes de se referir ao mesmo objeto. São formas que carregam a história e a cultura de um povo, ou seja, é mais do que uma simples diferença lexical.

Caminhando para a conclusão da Declaração, as *Disposições Adicionais* e *Disposições Finais* reafirmam que o direito à informação é um instrumento basilar para impulsionar a mudança. E, não só isso, mas incentivam também que partam dos poderes públicos a iniciativa punitiva para aqueles que descumprirem os preceitos estabelecidos na declaração. Isso se define pela segunda e terceira disposições adicionais:

Segunda

Os poderes públicos devem garantir que as autoridades, as organizações e as pessoas interessadas sejam informadas dos direitos e deveres correlativos decorrentes desta Declaração.

Terceira

Os poderes públicos devem prever, de acordo com as legislações vigentes, as sanções decorrentes da violação dos direitos linguísticos constantes desta Declaração. (DUDL, 1996)

As *Disposições Finais* apresentam a importância da criação de um movimento global em prol da defesa dos direitos linguísticos. Desse modo, quando a conscientização em relação às línguas e a sua preservação e a valorização se expandem para um ambiente internacional, cria-se uma mudança de paradigma social, o qual contempla uma humanidade mais tolerante, respeitosa e diversificada. São esses elementos que proporcionam um caminho de integralidade comunitária e evolução das relações interpessoais.

Assim, a Declaração Universal de Direitos Linguísticos finaliza seu texto chamando a atenção para um ecossistema internacional colaborativo da seguinte forma:

Esta Declaração recomenda e promove a criação de uma Comissão Mundial de Direitos Linguísticos de natureza não oficial e de caráter consultivo, constituída por representantes de organizações não governamentais e de entidades ligadas ao direito linguístico. (DUDL, 1996)

Por fim, é inegável a existência do preconceito linguístico tanto dentro de um grupo de falantes de uma mesma língua, ou seja, entre aqueles que falam de uma mesma língua mãe, quanto do preconceito linguístico que há entre falantes de línguas maternas diferentes. À vista disso, é virtuoso que a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos vise estabelecer e recomendar, de forma global, regras e práticas que promovem o respeito linguístico de uma forma universal. Cabe, agora, analisarmos as práticas nacionais.

4. DO DIREITO À VARIAÇÃO LINGUÍSTICA À PROMOÇÃO DO RESPEITO LINGUÍSTICO: CAMINHOS PROMISSORES

Na seção anterior, foi apresentada uma reflexão em um nível macro sobre a questão da Declaração dos Direitos Linguísticos. Para esta parte, conjectura-se um refinamento desta discussão de modo a reiterar a importância do direito à variação linguística e, sobretudo, de que modo é possível promover o respeito linguístico no Brasil, incluindo respeito entre línguas e a própria variação inerente ao sistema linguístico do português brasileiro.

Posto isso, quando se averigua, no Brasil, os impactos da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, precisa-se preliminarmente conhecer sobre a força legal desse instrumento no país na presente ocasião. Como exposto na seção anterior, as declarações atuam como *soft law* e não há uma incorporação legal desse documento ao ordenamento jurídico interno brasileiro. Diante desse cenário, algumas movimentações de parlamentares começaram a surgir.

A primeira de que se tem registro é de 2015, quando o deputado federal Valmir Carlos da Assunção (PT – Bahia) foi autor do Projeto de Lei 304/2015, cuja ementa é a seguinte:

Altera os artigos 3º, 24, 26 e 36, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadoras dos povos brasileiro. (PL 304/2015, ASSUNÇÃO, 2015)

A Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, a qual se solicita emenda, é a norma que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Mesmo após sete anos, a referida emenda segue em tramitação e foi pensada a outro projeto de lei, agora de 2019, de autoria do deputado federal Francisco José d'Angelo Pinto (Chico D'Angelo). Em sua proposta PL 489/2019, o deputado propõe, ainda sobre os direitos linguísticos do brasileiro, que

A diversidade linguística está ameaçada, não apenas no Brasil, mas em todo o Mundo. Com o intuito de contribuir para a sobrevivência desse tesouro cultural da humanidade, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aprovaram, em junho de 1996, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (também conhecida como Declaração de Barcelona) da qual o Brasil é signatário. (PL 489/2019, PINTO, 2019)

Observe que, nessa ocasião, o autor da emenda já baseia sua justificativa considerando a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Dessa maneira, se seus institutos são absorvidos por PLs e demais instrumentos legais, tem-se de forma indireta uma validação normativa não meramente recomendatória dos direitos por ela defendidos mesmo a Declaração não ocupando um lugar explícito dentro do ordenamento interno brasileiro. Dado esse fato, apesar de ainda não ter resultado da aprovação ou não dos PLs supracitados, destaca-se que tal Declaração tem alcançado visibilidade nacional e a pauta proposta ratifica a necessidade de se promover os direitos linguísticos.

Nessa perspectiva, segundo Ricardo Nascimento Abreu, no Brasil, concebe-se tanto um “direito das línguas” quanto um “direito dos grupos linguísticos”. No que se refere ao primeiro, “constitui-se como uma espécie do gênero “direitos linguísticos” e tem como objeto jurídico a ser tutelado pelo Estado as próprias línguas que estão sob a sua jurisdição.” (Abreu, 2016, p. 175), ao passo que o segundo,

diz respeito a uma espécie dos direitos linguísticos que possui como objeto juridicamente tutelado pelo Estado, o direito dos indivíduos e dos grupos de utilizarem suas próprias línguas em suas comunidades e fora delas, em situações sociais formais ou informais, e de viver de acordo com a cultura linguística da sua comunidade. (Abreu, 2016, p. 180).

Por conseguinte, destaca-se no “direito dos grupos linguísticos” que indivíduos e grupos possuem uma

cultura linguística. Essa cultura linguística deve ser entendida não apenas na diferença entre línguas: português brasileiro e alguma língua indígena, por exemplo. Uma cultura linguística de uma dada comunidade inclui, igualmente, a variedade linguística desse grupo e de seus falantes. Afinal, “não existe falante de estilo único” (Labov, 2003 [1969], p. 234), os falantes alteram e adaptam sua fala no contexto imediato de comunicação (Labov, 2008) e essa adaptação gera, portanto, variação linguística, variação essa que, quando não alinhada ao padrão gramatical ou pertencente a uma ideologia dominante, sofre discriminação.

Um exemplo que mostra a importância de incluir o respeito à diversidade linguística dentro do próprio idioma (no caso do português brasileiro) é a discriminação que os povos do Norte e Nordeste sofrem em razão de seu sotaque. Esse preconceito é tão latente que resvala até em figuras públicas do cenário nacional, como foi o caso noticiado no G1 sobre a Juliette, influencer e ex-participante do Big Brother Brasil.

Figura 1 – Notícia do G1 sobre a neutralização do sotaque da Juliette



Note que, guardada as devidas proporções⁶, as diferenças dialetais não recebem total aceitação dentro do território brasileiro, ou seja, ainda há uma tentativa de silenciamento de um aspecto cultural e identitário que caracteriza, por exemplo, o povo nordestino que é a sua própria fala. Com isso, o que se observa é que o preconceito que as pessoas possuem como falar nordestino

está além das pistas linguísticas próprias daquela região e seu sotaque, existem outros preconceitos subjacentes a essa população que colocam em risco um bem imaterial que é a língua, a cultura e a história desse povo.

Por essa razão, advoga-se sobre a ampliação da concepção posta por Abreu (2016) quando ele propõe o conceito de direito dos indivíduos e dos grupos de se conduzirem de acordo com a cultura linguística da sua comunidade. Esse seria um grande passo rumo à promoção do respeito linguístico num âmbito para além do escolar. Afinal, vale lembrar que qualquer tipo de opressão e silenciamento do sujeito e de sua variedade é uma forma de fortalecer o preconceito linguístico.

Como já apresentado na seção 2, a questão que envolve todo esse cenário é baseada, muitas vezes, pelo entendimento geral da sociedade acadêmica e popular de que a gramática tradicional controla e regula nossa comunicação. Porém, esquece-se que a normatização da língua serve como orientação para o elemento principal, o qual é a própria língua (Bago, 2011). Não é a gramática prescritiva que define a língua, e sim o uso que os falantes fazem da língua que define os ditames da gramática, uma vez que ela deveria existir com intuito de concatenar e nortear aquilo que o falante utiliza em situações de extrema monitoração estilística.

É por isso que Ferdinand de Saussure relata em seu livro *Curso de Linguística Geral* que

Do mesmo modo que a planta é modificada no seu organismo interno pelos fatores externos (terreno, clima etc.) assim também não depende o organismo gramatical constantemente dos fatores externos da modificação linguística? Parece que se explicam mal os termos técnicos, os empréstimos de que a língua está inçada, quando se deixa de considerar-lhes a proveniência. Será possível distinguir o desenvolvimento natural, orgânico, dum idioma, de suas formas artificiais, como a língua literária, que são devidas a fatores externos, por conseguinte inorgânicos? Não se vê constantemente desenvolver-se uma língua comum a par dos dialetos locais? (Saussure, 2006, p. 30-31)

Em outras palavras, a língua literária, aqui entendida como aquela produzida em sistemas de intensa formalidade gramatical, são abordagens consideradas relativamente artificiais. É uma linguagem construída e pensada para ter efeitos de sentidos diferentes da linguagem cotidiana que se utiliza desde a comunicação informal aos estilos mais monitorados. A língua em si é viva e está em constante transformação, recebendo influências de contextos externos e se renovando dentro das próprias interações entre os falantes. Logo, desconhecer a legitimidade da variação linguística em prol de uma visão uniformizadora de língua é desrespeitar um direito fundamental do homem de se expressar.

Assim, ao se categorizar de forma taxativa a fala ou a escrita de alguém como “errada” simplesmente por não seguir os padrões da gramática tradicional sem avaliação das circunstâncias e da cultura, limita-se a liberdade de comunicação daquele indivíduo, o que reforça a importância de incluir tal discussão no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, a desconstrução de preconceitos deve partir principalmente do meio escolar, dado que nesse ambiente o professor de língua portuguesa é o agente que expõe aos alunos aquilo que a gramática prescritiva define como certo, mas que não reflete que seja a única forma de usar a língua. Também vale considerar que é neste ambiente que a promoção ao respeito seja ele linguístico ou não se inicia, o que faz refletir a importância do docente em apresentar que a gramática é uma fatia bem pequena da língua, instrumento norteador para consulta as regras e abstrações da língua, mas ela não é sinônimo do bom e belo português.

É certo que cabe ao professor construir, junto aos estudantes, técnicas e usos do português em harmonia com a situação comunicativa, seja ela formal ou informal. Entretanto, é fundamental que o educador trabalhe com o conteúdo em sala de aula de modo que considere e respeite a variedade linguística que o aluno já domina bem e traz consigo de casa, fornecendo então um caminho que o indivíduo já se identifica. Esse tipo de variedade é bastante reveladora na medida em que se materializa, através dela, as marcas do contexto social

que aquele estudante possui. Este seria, portanto, uma das formas de se promover indiretamente o respeito ao direito linguístico do sujeito.

Como tratamos no início desta seção, a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases que norteiam a educação nacional. Nela, o artigo 3º, inciso X, define que o ensino será ministrado com base no princípio da valorização da experiência extraescolar. Tal inciso nos revela que a experiência fora da escola é importante e faz parte da construção educacional do aluno. Logo, a linguagem adquirida ao longo da vida do estudante também deve ser reconhecida.

A questão principal é que essa visão não é explorada e bem aceita. A necessidade de se estabelecer um sistema dicotômico de hierarquia linguística que se limita ao bom e o ruim, ao correto e o errado acaba colocando o estudante em “caixinhas” e, se ele se encontra na caixinha do “ruim”, do “errado”, as chances de ocorrer um desestímulo à construção do conhecimento linguístico são grandes, e, não só isso, visto que se tem uma estimulação do preconceito linguístico nessa interação.

Com isso, defende-se que o professor é um fator indispensável no processo educacional, pois ele atua como aquele capaz de trazer e construir reflexões em sala. Reflexões essas que são eficazes para mudar o social. É diante dessa premissa que a formação continuada para esses profissionais é um sustentáculo inerente à promoção da conscientização a respeito do preconceito linguístico e da necessidade de combatê-lo.

Outra ação de promoção de respeito linguístico está sendo organizada pela Associação Brasileira de Linguística (Abralin) e do Grupo de Trabalho (GT) de Sociolinguística da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (Anpoll) a partir do desenvolvimento da Plataforma da Diversidade Linguística Brasileira. A Plataforma visa reunir, de forma digital, arquivos com amostras de manifestações linguísticas de diferentes naturezas e regiões do Brasil. De acordo com Barbosa e Machado Vieira (2022, s/p), “a concepção da plataforma está ancorada nas novas

tecnologias e nas estratégias colaborativas para arquivar e preservar nosso repertório patrimonial”.

Essa plataforma será de extrema relevância para os professores e as instituições acadêmicas na medida em que será possível promover um diálogo mais consciente sobre a importância de respeitar a diversidade linguística. Afinal, será possível mostrar para os alunos e interessados usos linguísticos reais de diferentes estados brasileiros de modo a romper com falsos mitos de uniformidade linguística. Tal aspecto estaria diretamente relacionado com uma competência específica da Base Nacional Comum Curricular que aborda a pertinência de o aluno conhecer e compreender a heterogeneidade linguística do Brasil (Brasil, 2018, p. 494):

Compreender as línguas como fenômeno (geo)político, histórico, cultural, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo suas variedades e vivenciando-as como formas de expressões identitárias, pessoais e coletivas, bem como agindo no enfrentamento de preconceitos de qualquer natureza.

Tal ação permitirá que o ensino de português seja pautado na aprendizagem de suas variedades, da realidade sociolinguística do Brasil, com vista a uma Educação Patrimonial⁷ que minimizará o preconceito linguístico. Alinhado ao que defende Barbosa e Machado Vieira (2022), espera-se que essa ação promova o respeito e a autoestima linguística dos falantes brasileiros de variedades que a sociedade coloca como desprestigiadas socialmente.

Por fim, ao longo desta seção, percebe-se que medidas jurídicas e normativas já estão sendo realizadas com o objetivo de assegurar legalmente o respeito à diversidade linguística. Igualmente ao movimento da Plataforma da Diversidade, seria prudente que organizações, como a ABRALIN e o GT de Sociolinguística da ANPOLL, intervenham de modo a esclarecer que a diversidade linguística inclui, também, a variação linguística própria do português brasileiro, promovendo, portanto, o respeito a todos os tipos de variantes lin-

guísticas. Esse movimento é valoroso, entretanto, é mister que ele chegue ao convívio popular, ao ambiente escolar de forma efetiva e seja propagado na sociedade. Para isso, deve-se popularizar essa discussão em outros ambientes como as redes sociais: Twitter, Instagram e Facebook de modo que isso ganhe pleito também com os não especialistas, ganhando adesão da sociedade como um todo.

5 À GUIA DE CONCLUSÃO

Este artigo não pretende esgotar o tema no tocante ao direito à variação linguística e a promoção do respeito linguístico. Ao contrário disso, espera-se que este possa contribuir com a ideia de que reconhecer a diversidade linguística não é apenas identificar algum uso linguístico variável ou a adesão a um conceito teórico qualquer, é reconhecer que a existência de formas alternativas de se dizer ‘a mesma coisa’ e compreendendo que as formas que se distanciam do padrão gramatical não são inferiores ou estigmatizadas. Na verdade, são apenas formas diferentes de se usar a língua, igualmente legítimas.

É importante concluir, com as reflexões anteriores, que não é possível se valer sempre dos moldes prescritos pela gramática tradicional (Bagnó, 2007), dado que as gramáticas normativas postulam formas anacrônicas e inalcançáveis da língua, de modo que ignora que o uso efetivo da língua guarda um conjunto de regras mais complexas, coerentes e eficazes do que a própria prescrição normativa. Desse modo, é fulcral romper com essa visão normativista, pois “[...] não é mais possível continuar rechaçando a nossa realidade linguística [...]” (Faraco, 2008, p. 26).

Tal aspecto exige dos falantes incorporar a realidade sociolinguística do Brasil nas nossas práticas pedagógicas e que possibilitem, portanto, o “acesso à expressão culta sem demonizar as expressões populares” (Faraco, 2008, p. 26). Para isso, é crucial a inclusão dessa discussão na escola, mas no âmbito legislativo, de modo que a Declaração Universal de Direitos Linguísticos, que é um *soft law*, seja devidamente reconhecida, ainda

que por outros instrumentos legais, de modo que ela defenda, do ponto de vista constitucional, que a língua é variável e com múltiplas variações. Isso é importante já que a língua não é uma escolha fortuita, mas sim um ato humano, social, político, histórico, ideológico, que tem consequência, que tem repercussões na vida de todas as pessoas (Antunes, 2007).

A discussão e a promoção do respeito linguístico, através do reconhecimento da legitimidade da variação linguística, estão diretamente associadas com uma educação em e para os Direitos Humanos. Por fim, uma forma de contribuir para a constituição de uma nova realidade social e educacional e sobretudo combater o preconceito linguístico é com a inclusão da proposta do direito à variação linguística no sentido de ter respeitada as formas alternativas de se dizer a mesma coisa conjuntamente ao direito à diversidade de línguas.

AGRADECIMENTO

Este trabalho foi desenvolvido no âmbito do projeto “Diversidade linguística, avaliação subjetiva e respeito linguístico” (Div.AR) financiado pelo Centro Universitário Newton Paiva.

REFERÊNCIAS

- Abreu, R. N. (2016). Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, Raquel Meister Ko.; SEVERO, Cristine Gorski; GÖRSKI, Edair Maria. (Org.). *Sociolinguística e Política Linguística: Olhares Contemporâneos*. 1ed. São Paulo: Editora Blucher, v. , p. 161-188.
- Antunes, I. (2007). *Muito além da gramática: por um ensino de língua sem pedras no caminho*. São Paulo: Parábolas.
- Bagno, M. (2004). *Preconceito Linguístico: o que é, como se faz?* São Paulo: Loyola.
- Bagno, M. (2007). *Nada na língua é por acaso: por uma pedagogia da variação linguística*. São Paulo: Parábola Editorial.
- Barbosa, J.B.; Machado-Vieira, M. (2022). Projeto Plataforma Diversidade Linguística Brasileira. Museu da Língua Portuguesa.
- Bortoni-Ricardo, S. M. (2017). *Manual de sociolinguística*. São Paulo: Editora Contexto.
- Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 304, de 10 de fevereiro de 2015. Altera artigos da Lei nº 9.394/96 que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946458&fichaAmigavel=nao> > Acesso em: 02 jun. 2022.
- Brasil. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 489, de 05 de fevereiro de 2019. Apensado ao PL 304/2015. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191218> > Acesso em: 02 jun. 2022.
- Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2022.
- Calvet, L-J. (2002). *Sociolinguística: Uma Introdução Crítica*. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial.
- Faraco, C. A. (2008). Norma culta brasileira: desatando alguns nós. São Paulo: Parábola Editorial.
- Gnerre, M. (2009). *Linguagem, escrita e poder*. 5. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- Labov, W. (2008). *Padrões Sociolinguísticos*. São Paulo: Parábolas.
- Labov, W. (2003). Some sociolinguistic principles. In: PAULSTON, C. B.; TUCKER, G. R. (Orgs.) *Sociolinguistics: the essential readings*. Oxford: Blackwell, p. 234-250.
- LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 02 jun. 2022.
- Mazzuoli, V. O. (2011). *Curso de direito internacional público*. 5ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Milroy, J. (2011). Ideologias linguísticas e as consequências da padronização. In: LAGARES, X. C.; BAGNO, M. *Políticas da norma e conflitos linguísticos*. Tradução de Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial, p. 49-87.
- Neto, J. B. M.; Agnoleti, Mi. B. (2012). Educação e Diversidade Sexual: em busca de uma escola não homofóbica. In: RIBEIRO, Mara Rejane; RIBEIRO, Getúlio(orgs). *Educação em Direitos Humanos e Diversidade: diálogos interdisciplinares*. Maceió: EDUFAL, p. 443-471.
- Santos, M. de F. R., Oliveira, A. A. de, Marques, A. K. L. de O., & Oliveira, A. B. F. de. (2021). “*Já li conheço, mulê*”: uma análise da

despalatalização da lateral palatal. *Diversitas Journal*, 6(1), 1680–1698. <https://doi.org/10.17648/diversitas-journal-v6i1-1147>.

Saussure, F. de, (2006). *Curso de linguística geral*. Organizado por Charles Bally e Albert Sechehaye com a colaboração de Albert Riedlinger; prefácio da edição brasileira Isaac Nicolau Salum; tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. -- 27. Bd. -- São Paulo: Cultrix.

Soares, I. V. P. (2014). Direito à Diversidade Linguística no Brasil e sua Proteção Jurídica. In: *Seminário Ibero-Americano da Diversidade Linguística*, Foz do Iguaçu. Direito à Diversidade Linguística e sua proteção jurídica. Brasília: Iphan. p. 66-93.

NOTAS

- 1 A Constituição Federal, por exemplo, no art. 215 há uma exigência de que o Estado garanta o pleno exercício dos direitos culturais. O seu parágrafo único determina a proteção de manifestações culturais de todos os “grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Esse entendimento fica mais forte quando o art. 215 é cotejado com o art. 216, que inclui as “formas de expressão” no patrimônio cultural brasileiro.
- 2 No original: CANUT, C. *Dynamique et imaginaire linguistiques dans les sociétés à tradition orale: le cas du Mali*. Thèse sous la direction d'Anne-Marie Houdebine, Université de Paris III, 1995, p. 708 e p. 41-42. apud CALVET, L.-J. *Pour une écologie des langues du monde*. Paris: Plon, 1999, p. 155. “Ensemble des normes évaluatives subjectives caractérisant les représentations des sujets sur les langues et les pratiques langagières, repérable à travers les discours épilinguistiques. Il rend compte du rapport personnel que le sujet entretient avec la langue.”
- 3 ANDRADE, Oswald de. *Poesias reunidas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- 4 Para Cagliari (1974, p. 163) “a despalatalização é vista como um enfraquecimento da energia articulatória necessária para a perfeita realização das consoantes palatais ou palatalizadas”. Desse modo, observa-se que, o fonema / / apresenta uma articulação complexa, exigindo, assim, do falante um grande esforço articulatório. Assim, o falante tende a substituir sua articulação por outras que exigem menos esforço dos órgãos articuladores. Nesse sentido, a despalatalização pode ser entendida como a não realização do fonema palatal segundo suas características articulatórias, que consistem no toque do articulador ativo (língua) no articulador passivo (palato duro).
- 5 Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/11/juliette-neutralizar-o-sotaque.ghtml>>
- 6 As diferenças dialetais não correm risco de extinção conforme as demais línguas presente no território brasileiro, elas sofrem com discriminação e preconceito, mas não extinção, por isso a modalização dessa informação.
- 7 A Educação Patrimonial é um instrumento de “alfabetização cultural” que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido.

OS AUTORES

Marcus Garcia de Sene

Realiza estágio pós-doutoral no Programa de Pós-graduação em Letras (PPGL-UFRR), é Doutor e mestre em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho (UNESP/Araraquara), e licenciado em Letras Português - Inglês pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). É professor do Centro Universitário Newton Paiva.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2715-5294>

E-mail: maarcus.sene@gmail.com

Aline Martins Silva

Aluna da licenciatura em Letras pelo Centro Universitário Newton Paiva e do bacharelado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

E-mail: alinemartinsilva21@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3028-3569>